



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2141/2022

São Luís, 09 de agosto de 2022

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Decisão	2
Acórdão	4
Parecer Prévio	12
Primeira Câmara	16
Decisão	16
Segunda Câmara	19
Decisão	19
Gabinete dos Relatores	19
Edital de Citação	19
Secretaria de Gestão	22
Portaria	22
Extrato de Termo de Cooperação	24
Outros	24
Secretaria de Fiscalização	32
Ordem de Serviço	32

Pleno**Decisão**

Processo nº 4183/2021-TCE/MA (Republicação)*

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2020

Representante: Vereadores da Câmara Municipal de Paço do Lumiar Senhores Fernando José Santos Feitosa e Miercio Roberth Lopes Martins

Representado: Município de Paço do Lumiar/MA

Responsáveis: Maria Paula Azevedo Desterro – Prefeita de Paço do Lumiar/MA, CPF: 005.658.323-01, Endereço: Rua Alto Alegre, Zona Rural, s/nº, Bairro: Pindoba, Município: Paço do Lumiar/MA, CEP: 65130-000; Arsênia Pereira de Sousa Medeiros Formiga, Secretária Municipal de Educação, CPF: 483.110.573-20, Endereço: Rua Adelaide Rocha, Número: 404, Bairro: Turu, Município: São Luís/MA, CEP: 65010-000; Marcos Antônio Silva Ferreira, ex-Secretário Municipal de Educação, CPF: 620-970.673-87, Endereço: Rua Campo São Judas Tadeu, Número: 23, Bairro: São Raimundo, Município São José de Ribamar/MA, CEP: 65066-270

Contratada: Empresa R N da Costa Eireli (Construprime Empreendimentos), CNPJ: 33.575.319/0001-02, Responsável: Romulo Nascimento da Costa; e Empresa Panorama Empreendimentos e Serviços Eireli, CNPJ: 06.003.636/0001-73, Responsável: Senhor Domingos Carvalho Lopes da Silva;

Objeto: Manutenção predial corretiva e preventiva nos prédios públicos do Município de Paço do Lumiar/MA

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Representação com pedido de medida cautelar. Vereadores do Município de Paço do Lumiar em face da Prefeita. Objeto: execução dos serviços de manutenção predial. Conhecimento. Deferimento da Cautelar. Notificações.

DECISÃO PL-TCE Nº 309/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Representação com pedido de medida cautelar, formulada pelos Vereadores da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, Senhores Fernando José Santos Feitosa e Miercio Robert Lopes Martins, com arrimo no art. 43, III e 110, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) em face da Senhora Maria Paula Azevedo Desterro, Prefeita Municipal de Paço do Lumiar; Senhora Arsênia Pereira de Sousa Medeiros Formiga, Secretária Municipal de Educação; Senhor Marcos Antônio Silva Ferreira, ex-Secretário Municipal de Educação; Empresa R N da Costa Eireli e seu sócio administrador, Senhor Rômulo Nascimento Costa; Empresa Panorama Empreendimentos e Serviços Eireli, e seu representante legal, Senhor Domingos Lopes Carvalho da Silva, em razão de possíveis irregularidades na contratação das mencionadas empresas para a realização de manutenção predial preventiva e corretiva em prédios públicos, notadamente nas Secretarias de Educação e Saúde do Município, exercício financeiro de 2020, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, na forma do art. 1º, XXII, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer do Ministério Público de Contas (Parecer nº 380/2022/GPROC2/FGL), lavrado pela Dra. Flávia Gonzalez Leite, decidem:

a) Conhecer a representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundada no art. 43, inciso V, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA);

b) Deferir medida cautelar, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), para determinar que a Prefeitura do Município de Paço do Lumiar interrompa qualquer pagamento de contratos celebrados com as empresas R N da Costa Eireli (Construprime Empreendimentos)/G de Sousa da Silva e Panorama Empreendimentos e Serviços Eireli, como forma de impedir a destinação indevida recursos públicos, bem como se abstenha de firmar aditivos a esses contratos tanto para a majoração de valores quanto para a prorrogação de suas vigências, até a decisão de mérito da presente Representação;

c) Notificar os representados, Senhores, Maria de Paula Azevedo Desterro, Prefeita Municipal de Paço do Lumiar; Arsênia Pereira de Sousa Medeiros Formiga, Secretária Municipal de Educação; Marcos Antônio Silva Ferreira, ex-Secretário Municipal de Educação e os representantes legais das empresas R N da Costa Eireli e seu sócio administrador, Sr. Rômulo Nascimento Costa; Empresa Panorama Empreendimentos Serviços Eireli, e seu representante legal, Sr. Domingos Lopes Carvalho da Silva para ciência dos elementos desta Representação e deste Relatório de Instrução a fim de que no prazo de até 15 (quinze) dias, apresentem, se assim desejarem, defesa acompanhada dos documentos necessários e suficientes aos esclarecimentos devidos;

d) Determinar a Senhora Maria de Paula Azevedo Desterro, Prefeita Municipal de Paço do Lumiar; para que em obediência à Instrução Normativa nº 34/2014, informe por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP, todos os elementos de fiscalização referentes as contratações representadas;

e) Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Maranhão para apuração de eventuais atos de improbidade administrativa, bem como ilícitos penais em relação às condutas dos representados Maria de Paula Azevedo Desterro, Prefeita Municipal de Paço do Lumiar; Arsênia Pereira de Sousa Medeiros Formiga, Secretária Municipal de Educação; Marcos Antônio Silva Ferreira, ex-Secretário Municipal de Educação, e adoção das medidas cabíveis, tendo em vista a possibilidade das condutas apuradas na presente representação adequarem-se tanto aos atos de improbidade administrativa previstos na Lei de Improbidade Administrativa (art. 10 e 11), como aos tipos penais previsto no Código Penal (formação de quadrilha, falsidade ideológica e documental) e na Lei de Licitações então vigentes.

f) Comunicar aos representantes, acerca das decisões proferidas.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

* correção da deliberação

Acórdão

Processo nº 5328/2014 TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Cajapió

Responsável: Raimundo Nonato Silva (Prefeito), CPF nº 088.888.683-72, residente na Rua João Pessoa, s/nº, Centro, Cajapió/MA, CEP nº 65.230-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Cajapió/MA, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Silva, relativa ao exercício financeiro de 2013. Julgar irregular. Imputação de débito. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Município de Igarapé do Meio, à Câmara Municipal de Igarapé do Meio e a Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), para fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 727/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestores da Administração Direta de Cajapió/MA, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Silva, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, I da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando parcialmente com o Parecer nº 146/2016/GPROC1 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor Raimundo Nonato Silva, nos termos do art. 22, II e III, da Lei Orgânica;

b) imputar ao responsável, Senhor Raimundo Nonato Silva, débito no valor de R\$ 2.631.407,87 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e sete centavos), em favor do erário municipal, a ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, cujo valor será aumentado, na data do efetivo pagamento, se efetivado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Município, calculados a partir do vencimento (art. 15, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.258/2005), referentes a falta de comprovante de despesa, ausência de Notas de Empenhos, Ordens de Pagamentos e respectivas Folhas de Pagamentos referente às despesas de pessoal contabilizadas no exercício (seção III, item 4.1, do Relatório de Instrução nº 16823/2014 - UTCEX – SUCEX 17);

c) aplicar ao responsável, Senhor Raimundo Nonato Silva, multa de R\$ 263.140,78 (duzentos e sessenta e três mil, cento e quarenta reais e setenta e oito centavos), referente a 10% do valor atualizado sobre o dano causado ao erário (art. 66 da Lei Orgânica do TCE/MA), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307- Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

d) aplicar ao responsável, Senhor Raimundo Nonato Silva, multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devido às ocorrências em processos licitatórios (seção III, itens 2.3 "a1, a2 e a3", do Relatório de Instrução (RI) nº 16823/2014 - UTCEX – SUCEX 17), com fulcro no art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão;

e) aplicar ao responsável, Senhor Raimundo Nonato Silva, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devido à ausência das Guias da Previdência Social – GPS mês a mês (seção III, item 4.2, do Relatório de Instrução (RI) nº 16823/2014 - UTCEX – SUCEX 17), com fulcro no art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão;

f) aplicar ao responsável, Senhor Raimundo Nonato Silva, multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais),

referente ao não encaminhamento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (seção III, item 5.1 a.1, do Relatório de Instrução (RI) nº 16823/2014 - UTCEX – SUCEX 17), com fulcro no art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão;

g) aplicar ao responsável, Senhor Raimundo Nonato Silva, multa de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), correspondente a 30% dos vencimentos anuais do responsável, por deixar de divulgar, no prazo legal, os Relatórios de Gestão Fiscal, em desacordo ao art. 5º, I e § 1º, da Lei nº 10.028/00, com fulcro no art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão;

h) intimar o Senhor Raimundo Nonato Silva, por meio da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor das multas que lhes são imputadas;

i) determinar o aumento do valor das multas decorrentes dos itens “c” a “g”, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);

j) enviar à Supervisão de Execução de Acórdão (SUPEX-TCE/MA), em 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, uma via deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para conhecimento e adoção das medidas legais no âmbito de sua competência;

k) encaminhar à Procuradoria-Geral do Município de Cajapió, em 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão necessário ao eventual ajuizamento da ação judicial de cobrança do débito ora imputado.

l) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste acórdão para fins legais;

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de agosto de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3218/2012–TCE

Espécie: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Matões

Responsáveis: Suely Torres e Silva, brasileira, portadora do CPF nº 292.721.813-72, residente na Rua Barão do Rio Branco, nº 1, Lagoa, Matões/MA – CEP 65.645-000, e Raimundo Nonato Medeiros Carvalho, brasileiro, portador do CPF nº 305.901.592-91, residente na Avenida José Sarney, s/nº, Taioba, Matões/MA – CEP 65.645-000

Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Tomada de Contas dos gestores do FMS. Ausência de irregularidades causadoras de dano ao erário que resultem em imputação de débito. Racionalidade administrativa. Julgamento regular.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 178/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam das contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Saúde

(FMS) de Matões, de responsabilidade da Senhora Suely Torres e Silva (Prefeita) e do Senhor Raimundo Nonato Medeiros Carvalho (Secretário Municipal de Saúde), referentes ao exercício financeiro de 2011, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, com base no art. 20 da Lei Estadual nº 8.258/05 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), dando-se a consequente quitação plena aos responsáveis, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de março de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4127/2013 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA

Responsáveis: Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes, ex-Prefeito, CPF nº 266.513.601-59, residente e domiciliado na Aveinda Imperatriz, nº 1331, Centro, CEP nº 65.922-000, João Lisboa/MA e Antônia Maria Carneiro de Menezes, ex-Tesoureira, CPF nº 942.019.353-53, residente e domiciliada na Avenida Pedro Neiva de Santana, s/nº, Centro, CEP nº 65.922-000, João Lisboa/MA.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de João Lisboa/MA. Exercício financeiro de 2012. Existência de irregularidades. Julgamento irregular. Imputação de débito. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia deste acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos – SUPEX-TCE/MA, à Procuradoria-Geral do Estado, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Município de João Lisboa/MA para os fins legais. Remessa dos autos à Câmara Municipal de João Lisboa/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 716/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de João Lisboa/MA, no exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes (ex-Prefeito) e da Senhora Antônia Maria Carneiro de Menezes (ex-Tesoureira), ambos ordenadores de despesas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, combinado com o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 295/2018 – GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. julgar irregular a Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de João Lisboa/MA, no exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Francisco Emiliano Ribeiro Menezes (ex-Prefeito) e da Senhora Antônia Maria Carneiro de Menezes (ex-Tesoureira), ambos ordenadores de despesas, com fulcro

no art. 22, incisos II e III, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista o descumprimento de normas legais e regulamentares;

2. imputar aos responsáveis, Senhor Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes e a Senhora Antônia Maria Carneiro de Menezes, o débito no valor de R\$ 4.166.974,20 (quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) solidariamente, a ser ressarcido ao erário municipal, com fundamento no art. 23 da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 193 do Regimento Interno do TCE/MA, em função da irregularidade apontada no Relatório de Instrução (RI) nº 11083/2014 – UTCEX/SUCEX18, abaixo:

2.1. ausência de comprovantes de despesa, totalizados no valor de R\$ 4.166.974,20 (quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), contrariando o arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964. (Item 2.3, “d”, seção III, do RI nº 11.083/2014).

3. aplicar aos responsáveis, Senhor Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes e a Senhora Antônia Maria Carneiro de Menezes, a multa solidária no valor de R\$ 205.848,71 (duzentos e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do débito ora imputado na forma do art. 66 da Lei Estadual nº 8.258/2005, a ser recolhida ao erário municipal, na forma prevista no Código Tributário Municipal;

4. aplicar aos responsáveis, Senhor Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes e a Senhora Antônia Maria Carneiro de Menezes, a multa solidária no valor de R\$ 61.159,60 (sessenta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), nos termos do art. 67, incisos II, III e IV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 274, incisos II, III e IV, do Regimento Interno, em favor do erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em decorrência das seguintes irregularidades:

4.1. quadro dos procedimentos licitatórios realizados (por modalidade). Do quadro apresentado pelos gestores, relacionando as licitações realizadas (Processo nº 4127/2013, Arquivos 5.01.00), observou-se que deixaram de ser apresentados os seguintes procedimentos licitatórios (Tomada de Preços nº 001/2012; Convite nº 041/2012; Convite nº 037/2012; Convite nº 035/2012; Tomada de Preços nº 006/2012; Tomada de Preços nº 003/2012; Convite nº 020/2012; Pregão Presencial nº 015/2012; Pregão Presencial nº 017/2012; Convite nº 013/2012; Pregão nº 011/2012; Pregão Presencial nº 016/2012; Pregão Presencial nº 014/2012; Pregão Presencial nº 010/2012; Tomada de Preços nº 016/2011; Tomada de Preços nº 018/2011; Tomada de Preços nº 019/2011; Concorrência nº 002/2011). (item 2.1, seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18). Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

4.2. quadro das despesas realizadas com dispensa e/ou inexigibilidade da Administração Direta. Do quadro apresentado pelos gestores, relacionando as inexigibilidades e/ ou dispensa de licitações realizadas (Processo nº 4127/2013, Arquivos 5.01.00), observou-se que deixou de ser apresentada a seguinte:

Processo de compra N.º	Data	Objeto	Valor (R\$)	Credor
Inexigibilidade nº 005/2012	09/03/2012	Locação de show artístico	41.000,00	OP Marinho Filho & Cia Ltda ME

(item 2.2, seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18). Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

4.3. ocorrências na Licitação: Tomada de Preços nº 020/2011.

Modalidade /Nº	Data	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Proc. 4127/2013 Arquivo./Fls.
Tomada de Preços nº 20/2011	10/01/12	Locação de veículos	642.240,00	Nova Empreendimento e Construções Ltda.	Arquivo 2.08.01 1.Janeiro fls. 90 a 175 e 311 a 348

Ocorrências:

a.1.1) contratos celebrados em 13 de janeiro de 2012, ocorrendo a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, somente dia 3 de setembro de 2012, contrariando o que determina o parágrafo único, art. 61, da Lei 8.666/1993;

a.1.2) Ausência de discriminação dos veículos locados, em cada um contrato resultante do procedimento licitatório realizado, contrariando o art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

(Item 2.3 “a.1”, seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18). Multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

4.4. ocorrências na Licitação: Tomada de Preços nº 007/2012.

Modalidade /Nº	Data	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Proc. 4127/2013 Arquivo./Fls.
Tomada de Preços nº 007/2012	23/07/12	Reforma e ampliação de estádio municipal de futebol	326.534,35	B. A. Construções Empreendimentos e Serviços Ltda.	Arquivo 2.08.07 Processos Licitação Julho fls. 195 a 380
Ocorrências: a.2.1) ausência do termo de recebimento provisório e definitivo da obra, contrariando o art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.					

(Item 2.3, “a.2”, seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18). Multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

4.5. ocorrências na Licitação: Tomada de Preços: nº 004/2012.

Modalidade /Nº	Data	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Proc. 4127/2013 Arquivo./Fls.
Tomada de Preços nº 004/2012	25/06/12	Pavimentação asfáltica no município	626.773,17	Central Engenharia de Construções Ltda.	Arquivo 2.08.07 Processos Licitação Julho fls. 436 a 670
Ocorrências: a.3.1) ausência do termo de recebimento provisório e definitivo da obra, contrariando o art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.					

(Item 2.3 “a.3”, seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18). Multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

4.6. ocorrências na Licitação: Pregão Presencial nº 006/2012.

Modalidade /Nº	Data	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Proc. 4127/2013 Arquivo./Fls.
Pregão Presencial nº 006/2012	23/02/12	Aquisição de material de construção e hidráulico	1.143.806,75	B. Alves dos Santos Com. e Serviços	Arquivo 2.08.02 Processos Licitação Fevereiro fls. 656 a 807
Ocorrências: a.4.1) Ausência de comprovação de publicação do aviso de convocação dos interessados na imprensa oficial, contrariando o art. 4º, inciso I, da Lei nº 10.520/2002; a.4.2) Ausência do parecer jurídico emitido sobre a licitação, contrariando o art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, c/c com o art. 9º da Lei nº 10.520/2002; a.4.3) Ausência do ato de adjudicação do objeto ao licitante vencedor e da homologação do procedimento, descumprindo o art. 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/1993, c/c com o art. 9º da Lei nº 10.520/2002; a.4.4) Ausência do termo de contrato ou instrumento equivalente, contrariando o art. 38, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, c/c com o art. 9º, da Lei nº 10.520/2002; a.4.5) Ausência da Publicação Resumida do Instrumento de Contrato na imprensa oficial (Diário Oficial do Estado - DOE), contrariando o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, c/c com o art. 9º da Lei nº 10.520/2002;					

(Item 2.3 “a.4”, seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18). Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

4.7. ocorrências na Licitação: Pregão Presencial nº 018/2012.

Modalidade /Nº	Data	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Proc. 4127/2013 Arquivo./Fls.
Pregão Presencial nº 018/2012	02/04/12	Aquisição de material elétrico de alta e baixa tensão	658.074,80	Elétrica Futura Ltda.	Arquivo 2.08.04 Processos Licitação Abril fls. 90 a 342
Ocorrências: a.5.1) contratos celebrados em 9 de abril de 2012, ocorrendo a publicação resumida do instrumentode contrato na imprensa oficial, somente dia 14 de novembro de 2012, contrariando o					

que determina o parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/1993;

(Item 2.3 “a.5”, seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18). Multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
4.8. ocorrências na Licitação: Pregão Presencial nº 019/2012.

Modalidade /Nº Data	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Proc. 4127/2013 Arquivo./Fls.
Pregão Presencial nº 019/2012	20/03/12 Aquisição de combustíveis, lubrificantes e derivados	1.532.630,60	Auto Posto João Lisboa	Arquivo 2.08.03 Processos Licitatórios Março fls. 91 a 462
Ocorrências: a.6.1) contratos celebrados em 26 de março de 2012, ocorrendo a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial somente dia 14 de novembro de 2012, contrariando o que determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;				

(Item 2.3 “a.6”, seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18). Multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
4.9. despesas realizadas sem o devido procedimento licitatório, em descumprimento ao art. 2º, caput, da Lei nº 8.666/1993. Observou-se que despesas foram realizadas sem apresentar vinculação a nenhum processo licitatório, isto é, notas de empenho, ordens de pagamento e/ ou contratos não mencionam qualquer licitação que tenha precedido o dispêndio realizado, a diversos credores, totalizadas no valor de R\$ 331.596,00 (trezentos e trinta mil e um mil, quinhentos e noventa e seis reais). (Item 2.3, “b”, seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18). Multa de R\$ 33.159,60 (trinta e três mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos);

4.10. ausência de licitação, isto é, licitações não incluídas nas Tomada de Contas, em descumprimento ao disposto na Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 009/2005 (Anexo I, Módulo II, item VIII, “a”). Observou-se que procedimento licitatório foi mencionado em relação de licitações, no entanto não foi enviado pelo responsável, conforme abaixo discriminado:

Item	Licitação	Data	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Processo nº 4127/2013 Arquivo./Fls.
1	Tomada de Preços nº 002/2012	26/03/12	Elaboração de de projetos de engenharia	Não identificado	Maxplan Incorporações e Construções Ltda. EPP	Arquivo 5.01.00 fl. 14

(Item 2.3 “c”, seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18). Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

4.11. ausência de termo aditivo inerente ao Contrato nº 20110040, necessário para respaldar pagamento realizado.

Item	Data	NE	Unid. Orç.	Valor (R\$)	Credor	Processo nº 4127/2013 Arquivo./Fls.
1	02/01	02010034	Admin	75.000,00	19 Viagens e Turismo Ltda.	Arquivo 2.08.01 Janeiro fl. 14

(Item 2.3 “e”, seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18). Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

4.12. processamento da despesa. De acordo com os critérios estabelecidos no art. 4º, §3º, da Portaria da Presidência nº 1105/2013 - TCE/MA, o item referente aos Empenhos, Liquidação e Pagamento (exame do cumprimento das formalidades legais e da documentação de suporte) foi considerado quando da amostragem dos procedimentos licitatórios escolhidos, momento em que foi efetuada a análise de todo o processamento da despesa. Os demais itens (adiantamento, subvenção, auxílio e contribuições), não foram considerados como amostragens quando das análises destas contas. Todavia cabe destacar que todas as notas de empenho e ordens bancárias constantes dos autos deixaram de ser assinadas pelo ordenador de despesa, contrariando os arts. 58 e 64 da Lei nº 4.320/1964. (Item 3, seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18). Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

4.13. encargos sociais. Exame do cumprimento das formalidades legais e da documentação de suporte. Observou-se que o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social, sendo, portanto, vinculado ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (Processo nº 4131/2013, arquivo 1.06.07). Observou-se que, durante

o exercício de 2012, houve retenção de contribuições previdenciárias nas folhas de pagamento dos servidores. Contudo, deixou de constar da tomada de contas a comprovação de recolhimentos do montante retido, correspondente a R\$ 128.006,72, segundo registrado no Balanço Financeiro. Deixou de constar também da tomada de contas, a comprovação de despesas (empenhos, liquidação, comprovantes de pagamento e Guias de Recolhimento da Previdência Social - GRPS) inerente a contribuições previdenciárias parte patronal. (Item 4.2, seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18). Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

4.14. contratação temporária. Exame do cumprimento das formalidades legais e da documentação de suporte. Foi encaminhada a Lei nº 087, de 2 de maio de 2006 (Processo nº 4131/2013, arquivo 1.06.05), que autoriza a contratação de servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Todavia a lei deixou de vir acompanhada da tabela remuneratória e da relação de servidores contratados, contrariando o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 1º da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 25/2011. Diante da ausência de tais documentos, ficou-se impossibilitado de realizar o cotejamento com os servidores contratados temporariamente, presentes nas folhas de pagamento. (Item 4.3, seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18). Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

4.15. quadro de agenda fiscal. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) – Conforme IN TCE/MA nº 008/2003 – Informações obtidas através do Sistema FINGER e Processo nº 167/2012. Conforme informações obtidas através da consulta a situação das Remessas LRF, disponibilizadas no site www.tce.ma.gov.br, verificou-se que, os RREO's do 1º, 5º e 6º bimestres foram encaminhados dentro do prazo legal. Os RREO's relativos aos 2º, 3º e 4º Bimestres foram entregues com atraso. Quanto à publicação, somente o do 1º e do 5º bimestre foram publicados dentro do prazo. Os relativos ao 2º, 3º, 4º e 6º bimestres foram informadas datas anteriores ou posteriores, prejudicando a análise. Os RREO's do 2º, 3º e 4º bimestres foram entregues fora do prazo e sem informação sobre data de publicação, descumprindo o disposto na IN TCE/MA nº 09/2005. (Item 5.1 "a1", seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18). Multa de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

4.16. Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Conforme IN TCE/MA nº 009/2005 (Anexo I, Módulo I, item XI). Conforme informações obtidas através da consulta a situação das Remessas LRF, disponibilizadas no site www.tce.ma.gov.br, verificou-se que, o RGF do 1º semestre foi entregue fora do prazo e o relativo ao 2º semestre dentro do prazo legal. Quanto à publicação, os relatórios do 1º e 2º semestres não evidenciam a data, prejudicando a análise. (Item 5.1 "b1", seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18). Multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

5. aplicar ainda a multa de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) ao Senhor Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes (ex-Prefeito), correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais, em razão do não encaminhamento e publicação do RGF a este Tribunal nos prazos e condições estabelecidos em lei, conforme art. 53, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005; art. 276 do Regimento Interno do Tribunal do Contas do Maranhão e art. 5º, inciso I e §1º, da Lei nº 10.028/2000, ocorrência demonstrada no item 5.1 "b" do Relatório de Instrução nº 11.083/2014 UTCEX-SUCEX18;

6. determinar a publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que produza os efeitos legais, especialmente quanto à notificação para que os responsáveis, Senhor Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes e a Senhora Antônia Maria Carneiro de Menezes, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da dita publicação, efetuem e comprovem o recolhimento do valor do débito e das multas que ora lhes são aplicados;

7. determinar o aumento do valor do débito e da multa acima aplicada, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

8. recomendar a adoção de providências corretivas por parte do responsável ou de quem lhe haja sucedido, para que não reincida nas impropriedades acima elencadas;

9. encaminhar à Supervisão de Execução de Acórdãos – SUPEX-TCE/MA, à Procuradoria-Geral do Estado, à Procuradoria-Geral de Justiça e a Procuradoria-Geral do Município de João Lisboa/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que tomem conhecimento e adotem as providências legais no âmbito de suas competências;

10. encaminhar cópias dos autos ao INSS e/ou a Receita Federal do Brasil, devido à irregularidade mencionada no item 4.13 deste acórdão e demonstrada no item 4.2, seção III, do Relatório de Instrução nº 11083/2014 – UTCEX/SUCEX18, que observou que o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social, participa do Regime Geral de Previdência Social – INSS, que após análise constataram ocorrências.

11. enviar os autos à Câmara Municipal de João Lisboa/MA, para julgamento das contas de responsabilidade

unicamente do Prefeito, nos termos do art. 31, §2º, da Constituição Federal (CF) de 1988, excluída as contas de responsabilidade da Tesoureira uma vez que o julgamento deste Tribunal em relação a esta é definitiva (art.71, inciso II, da CF/1988), não cabendo nenhuma deliberação do Poder Legislativo Municipal, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF (Repercussão Geral), em 17/08/2016;

12. arquivar cópia dos autos por meio eletrônico neste Tribunal para todos os fins legais, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 07 de agosto de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 4632/2018 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual dos Gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Hospital de Câncer do Maranhão Doutor Tarquínio Lopes Filho

Responsável: José Maria Assunção Moraes Júnior, ex-Diretor, CPF nº 622.853.193-04, residente e domiciliado na Rua São Bernardo, s/nº, Casa 13, Condomínio Vila Romana, Olho D'água, São Luís/MA, CEP nº 65.065-440.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas de Gestão do Hospital Doutor Tarquínio Lopes Filho. Inexistência de irregularidades. Julgamento regular. Remessa das contas à Secretaria de Estado de Transparência e Controle para os fins legais. Ciência às partes. Publicação. Arquivamento eletrônico dos autos no TCE, após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 721/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestão do Hospital Doutor Tarquínio Lopes Filho, de responsabilidade do Senhor José Maria Assunção Moraes Júnior, ex-Diretor e ordenador de despesas, relativa ao exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, combinado com o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3338/2019 - GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. julgar regular a Prestação de Contas Anual de Gestão do Hospital Doutor Tarquínio Lopes Filho, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor José Maria Assunção Moraes Júnior, ex-Diretor e ordenador de despesas, com fundamento no art. 20 da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 191, inciso I do Regimento Interno do TCE, pela observância das normas constitucionais, legais e regulamentares, dando quitação ao responsável;
2. dar ciência ao responsável, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tenha conhecimento desta decisão;
3. encaminhar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal para os fins legais;

4. arquivar cópia dos autos neste TCE/MA, por meio eletrônico, para todos os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 07 de agosto de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral de Contas

Parecer Prévio

Processo nº 4127/2013 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA

Responsável: Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes, ex-Prefeito, CPF nº 266.513.601-59, residente e domiciliado na Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro, CEP nº 65.922-000, João Lisboa/MA.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de João Lisboa/MA. Exercício financeiro de 2012. Existência de irregularidades. Emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do ex-Prefeito e ordenador de despesas. Ciência às partes. Publicação. Encaminhamento de cópia deste parecer prévio à Procuradoria Geral de Justiça para os fins legais. Observância da tese fixada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 848826 (Repercussão Geral) pelo Supremo Tribunal Federal - STF. Remessa dos autos à Câmara Municipal de João Lisboa/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 121/2019

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da de sua competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 295/2018 – GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

1. emitir parecer prévio pela desaprovação das contas do ex-Prefeito e ordenador de despesas da Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de João Lisboa/MA, no exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Francisco Emiliano Ribeiro de Menezes, com fulcro nos arts. 1º, incisos I e II, 8º, § 3º, inciso III, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em razão da inobservância das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como em virtude das falhas mencionadas no Relatório de Instrução (RI) nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18, a seguir:

1.1. ausência de comprovantes de despesa, totalizados no valor de R\$ 4.166.974,20 (quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), contrariando o arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964. (Item 2.3, “d”, seção III, do RI nº 11.083/2014);

1.2. quadro dos procedimentos licitatórios realizados (por modalidade). Do quadro apresentado pelos gestores, relacionando as licitações realizadas (Processo nº 4127/2013, Arquivos 5.01.00), observou-se que deixaram de ser apresentados os seguintes procedimentos licitatórios (Tomada de Preços nº 001/2012; Convite nº 041/2012; Convite nº 037/2012; Convite nº 035/2012; Tomada de Preços nº 006/2012; Tomada de Preços nº 003/2012; Convite nº 020/2012; Pregão Presencial nº 015/2012; Pregão Presencial nº 017/2012; Convite nº 013/2012; Pregão nº 011/2012; Pregão Presencial nº 016/2012; Pregão Presencial nº 014/2012; Pregão Presencial nº

010/2012; Tomada de Preços nº 016/2011; Tomada de Preços nº 018/2011; Tomada de Preços nº 019/2011; Concorrência nº 002/2011). (item 2.1, seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18);

1.3. quadro das despesas realizadas com dispensa e/ou inexigibilidade da Administração Direta. Do quadro apresentado pelos gestores, relacionando as inexigibilidades e/ ou dispensa de licitações realizadas (Processo nº 4127/2013, Arquivos 5.01.00), observou-se que deixou de ser apresentada a seguinte:

Processo de compra nº	Data	Objeto	Valor (R\$)	Credor
Inexigibilidade nº 005/2012	09/03/2012	Locação de show artístico	41.000,00	OP Marinho Filho & Cia Ltda ME

(item 2.2, seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18);

1.4. ocorrências na Licitação: Tomada de Preços nº 020/2011.

Modalidade /Nº	Data	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Proc. 4127/2013 Arquivo./Fls.
Tomada de Preços nº 20/2011	10/01/12	Locação de veículos	642.240,00	Nova Empreendimento e Construções Ltda.	Arquivo 2.08.01 1.Janeiro fls. 90 a 175 e 311 a 348

Ocorrências:

a.1.1) contratos celebrados em 13 de janeiro de 2012, ocorrendo a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, somente dia 3 de setembro de 2012, contrariando o que determina o parágrafo único, art. 61, da Lei 8.666/1993;

a.1.2) Ausência de discriminação dos veículos locados, em cada um contrato resultante do procedimento licitatório realizado, contrariando o art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

(Item 2.3 “a.1”, seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18);

1.5. ocorrências na Licitação: Tomada de Preços nº 007/2012.

Modalidade /Nº	Data	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Proc. 4127/2013 Arquivo./Fls.
Tomada de Preços nº 007/2012	23/07/12	Reforma e ampliação de estádio municipal de futebol	326.534,35	B. A. Construções Empreendimentos e Serviços Ltda.	Arquivo 2.08.07 Processos Licitatórios Julho fls. 195 a 380

Ocorrências:

a.2.1) ausência do termo de recebimento provisório e definitivo da obra, contrariando o art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

(Item 2.3, “a.2”, seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18);

1.6. ocorrências na Licitação: Tomada de Preços nº 004/2012.

Modalidade /Nº	Data	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Proc. 4127/2013 Arquivo./Fls.
Tomada de Preços nº 004/2012	25/06/12	Pavimentação asfáltica no município	626.773,17	Central Engenharia de Construções Ltda.	Arquivo 2.08.07 Processos Licitatórios Julho fls. 436 a 670

Ocorrências:

a.3.1) ausência do termo de recebimento provisório e definitivo da obra, contrariando o art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

(Item 2.3 “a.3”, seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18);

1.7. ocorrências na Licitação: Pregão Presencial nº 006/2012.

Modalidade /Nº	Data	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Proc. 4127/2013 Arquivo./Fls.
Pregão Presencial	23/02/12	Aquisição de material de construção e	1.143.806,75	B. Alves dos Santos Com. e	Arquivo 2.08.02 Processos Licitatórios Fevereiro

nº 006/2012	hidráulico	Serviços	fls. 656 a 807
<p>Ocorrências:</p> <p>a.4.1) Ausência de comprovação de publicação do aviso de convocação dos interessados na imprensa oficial, contrariando o art. 4º, inciso I, da Lei nº 10.520/2002;</p> <p>a.4.2) Ausência do parecer jurídico emitido sobre a licitação, contrariando o art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, c/c com o art. 9º, da Lei nº 10.520/2002;</p> <p>a.4.3) Ausência do ato de adjudicação do objeto ao licitante vencedor e da homologação do procedimento, descumprindo o art. 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/1993, c/c com o art. 9º, da Lei nº 10.520/2002;</p> <p>a.4.4) Ausência do termo de contrato ou instrumento equivalente, contrariando o art. 38, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, c/c com o art. 9º, da Lei nº 10.520/2002;</p> <p>a.4.5) Ausência da Publicação Resumida do Instrumento de Contrato na imprensa oficial (Diário Oficial do Estado - DOE), contrariando o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, c/c com o art. 9º da Lei nº 10.520/2002;</p>			

(Item 2.3 "a.4", seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18);

1.8. ocorrências na Licitação: Pregão Presencial nº 018/2012.

Modalidade /Nº	Data	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Proc. 4127/2013 Arquivo./Fls.
Pregão Presencial Nº 018/2012	02/04/12	Aquisição de material elétrico de alta e baixa tensão	658.074,80	Elétrica Futura Ltda.	Arquivo 2.08.04 Processos Licitatórios Abril fls. 90 a 342
<p>Ocorrências:</p> <p>a.5.1) contratos celebrados em 9 de abril de 2012, ocorrendo a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, somente dia 14 de novembro de 2012, contrariando o que determina o parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/1993;</p>					

(Item 2.3 "a.5", seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18);

1.9. ocorrências na Licitação: Pregão Presencial nº 019/2012.

Modalidade /Nº	Data	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Proc. 4127/2013 Arquivo./Fls.
Pregão Presencial nº 019/2012	20/03/12	Aquisição de combustíveis, lubrificantes e derivados	1.532.630,60	Auto Posto João Lisboa	Arquivo 2.08.03 Processos Licitatórios Março fls. 91 a 462
<p>Ocorrências:</p> <p>a.6.1) contratos celebrados em 26 de março de 2012, ocorrendo a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial somente dia 14 de novembro de 2012, contrariando o que determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;</p>					

(Item 2.3 "a.6", seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18);

1.10. despesas realizadas sem o devido procedimento licitatório, em descumprimento ao art. 2º, caput, da Lei nº 8.666/1993. Observou-se que despesas foram realizadas sem apresentar vinculação a nenhum processo licitatório, isto é, notas de empenho, ordens de pagamento e/ ou contratos não mencionam qualquer licitação que tenha precedido o dispêndio realizado, a diversos credores, totalizadas no valor de R\$ 331.596,00 (trezentos e trinta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais). (Item 2.3, "b", seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18);

1.11. ausência de licitação, isto é, licitações não incluídas nas Tomada de Contas, em descumprimento ao disposto na Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 009/2005 (Anexo I, Módulo II, item VIII, "a"). Observou-se que procedimento licitatório foi mencionado em relação de licitações, no entanto não foi enviado pelo responsável, conforme abaixo discriminado:

Item	Licitação	Data	Objeto	Valor (R\$)	Credor	Processo nº 4127/2013 Arquivo./Fls.
	Tomada de		Elaboração de	Não	Maxplan Incorporações e	Arquivo

1	Preços nº 002/2012	26/03/12	projetos de engenharia	de	identificado	Construções Ltda. EPP	5.01.00 fl. 14
---	--------------------	----------	------------------------	----	--------------	-----------------------	----------------

(Item 2.3 “c”, seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18);

1.12. ausência de termo aditivo inerente ao Contrato nº 20110040, necessário para respaldar pagamento realizado.

Item	Data	NE	Unid. Orç.	Valor (R\$)	Credor	Processo nº 4127/2013 Arquivo./Fls.
1	02/01	02010034	Admin	75.000,00	I9 Viagens e Turismo Ltda.	Arquivo 2.08.01 Janeiro fl. 14

(Item 2.3 “e”, seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18);

1.13. processamento da despesa. De acordo com os critérios estabelecidos no art. 4º, §3º, da Portaria da Presidência nº 1105/2013 - TCE/MA, o item referente aos Empenhos, Liquidação e Pagamento (exame do cumprimento das formalidades legais e da documentação de suporte) foi considerado quando da amostragem dos procedimentos licitatórios escolhidos, momento em que foi efetuada a análise de todo o processamento da despesa. Os demais itens (adiantamento, subvenção, auxílio e contribuições), não foram considerados como amostragens quando das análises destas contas. Todavia cabe destacar que todas as notas de empenho e ordens bancárias constantes dos autos deixaram de ser assinadas pelo ordenador de despesa, contrariando os arts. 58 e 64 da Lei nº 4.320/1964. (Item 3, seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18);

1.14. encargos sociais. Exame do cumprimento das formalidades legais e da documentação de suporte. Observou-se que o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social, sendo, portanto, vinculado ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (Proc. 4131/2013, arquivo 1.06.07). Observou-se que, durante o exercício de 2012, houve retenção de contribuições previdenciárias nas folhas de pagamento dos servidores. Contudo, deixou de constar da tomada de contas a comprovação de recolhimentos do montante retido, correspondente a R\$ 128.006,72, segundo registrado no Balanço Financeiro. Deixou de constar também da tomada de contas, a comprovação de despesas (empenhos, liquidação, comprovantes de pagamento e Guias de Recolhimento da Previdência Social - GRPS) inerente a contribuições previdenciárias Parte Patronal. (Item 4.2, seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18);

1.15. contratação temporária. Exame do cumprimento das formalidades legais e da documentação de suporte. Foi encaminhada a Lei nº 087, de 2 de maio de 2006 (Processo nº 4131/2013, arquivo 1.06.05), que autoriza a contratação de servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Todavia a lei deixou de vir acompanhada da tabela remuneratória e da relação de servidores contratos, contrariando o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 1º da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 25/2011. Diante da ausência de tais documentos, ficou-se impossibilitado de realizar o cotejamento com os servidores contratados temporariamente, presentes nas folhas de pagamento. (Item 4.3, seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18);

1.16. quadro de agenda fiscal. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) – Conforme IN TCE/MA nº 008/2003 – Informações obtidas através do Sistema FINGER e Processo nº 167/2012. Conforme informações obtidas através da consulta a situação das Remessas LRF, disponibilizadas no site www.tce.ma.gov.br, verificou-se que, os RREO's do 1º, 5º e 6º bimestres foram encaminhados dentro do prazo legal. Os RREO's relativos aos 2º, 3º e 4º Bimestres foram entregues com atraso. Quanto à publicação, somente o do 1º e do 5º bimestre foram publicados dentro do prazo. Os relativos ao 2º, 3º, 4º e 6º bimestres foram informadas datas anteriores ou posteriores, prejudicando a análise. Os RREO's do 2º, 3º e 4º bimestres foram entregues fora do prazo e sem informação sobre data de publicação, descumprindo o disposto na IN TCE/MA nº 09/2005. (Item 5.1 "a1", seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18);

1.17. Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Conforme IN TCE/MA nº 009/2005 (Anexo I, Módulo I, item XI). Conforme informações obtidas através da consulta a situação das Remessas LRF, disponibilizadas no site www.tce.ma.gov.br, verificou-se que, o RGF do 1º semestre foi entregue fora do prazo e o relativo ao 2º semestre dentro do prazo legal. Quanto à publicação, os relatórios do 1º e 2º semestres não evidenciam a data, prejudicando a análise. (Item 5.1 "b1", seção III, do RI nº 11.083/2014 UTCEX/SUCEX18);

1.18. não encaminhamento e publicação do RGF a este Tribunal nos prazos e condições estabelecidos em lei, conforme art. 53, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005; art. 276 do Regimento Interno do Tribunal do Contas do Maranhão e art. 5º, inciso I e §1º, da Lei nº 10.028/2000, ocorrência demonstrada no item 5.1 “b” do

Relatório de Instrução nº 11.083/2014 UTCEX-SUCEX18.

2. enviar os autos à Câmara Municipal de João Lisboa/MA, para julgamento das contas de responsabilidade unicamente do Prefeito, nos termos do art. 31, §2º, da Constituição Federal de 1988, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF (Repercussão Geral), em 17/08/2016;

3. recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de João Lisboa/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;

4. arquivar cópia dos autos por meio eletrônico neste Tribunal para os fins legais, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 07 de agosto de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral de Contas

Primeira Câmara

Decisão

Processo nº 207/2014– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Jonatas Vieira Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Jonatas Vieira Silva, servidor da Secretaria de Estado da Saúde.

Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1415/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Jonatas Vieira Silva, no cargo de Assistente Técnico, outorgada pelo Ato nº 1696/2013, de 13 novembro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes daPrimeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1312/2014-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7128/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência- SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Wesley Costa Miranda

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Wesley Costa Miranda, filho menor de José Hermógenes Reis Miranda, ex-servidor público estadual, reformado como Subtenente, com o subsídio de 2º Tenente, matrícula nº 6148, da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1416/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à legalidade da Pensão, sem paridade, concedida a Wesley Costa Miranda, filho menor de José Hermógenes Reis Miranda, ex-servidor público estadual, reformado como Subtenente, com o subsídio de 2º Tenente, matrícula nº 6148, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato concessório datado de 13 maio de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 720/2015-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 9191/2010– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Revisão de Proventos

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís/MA

Responsável: Francisco de Assis Souza Coelho

Beneficiária: Alzira Amélia Enes de Almeida Guimarães

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Revisão de Proventos de Alzira Amélia Enes de Almeida Guimarães, na qualidade de dependente legal do ex-servidor público municipal aposentado Antonio de Pádua Vale Guimarães Filho, falecido em 22/03/2004. Arquivamento.

DECISÃO CP-TCE Nº 624/2018

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9191/2010-TCE, constante da revisão de proventos de Alzira Amélia Enes de Almeida Guimarães, na qualidade de dependente legal do ex-servidor público municipal aposentado Antonio de Pádua Vale Guimarães Filho, falecido em 22/03/2004, concedida pela Portaria nº 21/2004Gab. Presi, expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 066/2017/GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento da referida revisão de proventos, uma vez que não há providências a serem tomadas por esta Corte de Contas, em virtude do ato concessivo ter sido registrado em 08/06/2004, conforme Decisão CP-TCE nº 590/2004(fl. 77), nos termos do art. 229, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 11399/2012– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha -MA

Responsável: Dhiankarlo Araújo e Silva

Beneficiária: Maria José Vieira Araújo

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Maria José Vieira Araújo, servidora da Secretaria Municipal de Administração. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 634/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, de Maria José Vieira Araújo, no cargo de Professora, Classe II, outorgada pela Portaria de Retificação de Decreto nº 22, de 19 de março de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha-MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu Parecer nº 241/2017-GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente) e Raimundo Oliveira Filho (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de Outubro 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Segunda Câmara**Decisão**

Processo nº 3957/2022

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiária: Maria Nilma Carvalho Costa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 524/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida à Maria Nilma Carvalho Costa, matrícula nº. 256565-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Cultura e Turismo, outorgada pelo Ato nº 3330 de 5 de novembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 272/2022-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2022.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente em exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Gabinete dos Relatores**Editais de Citação****EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo nº: 4038/2022

Natureza: Processo Administrativo - Geral

Entidade: Prefeitura Municipal de Monção/MA

Responsável: Bruno Leonardo Estrela Fernandes Sousa

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, Notifica o Senhor Bruno Leonardo Estrela Fernandes Sousa, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Monção/MA exercício financeiro 2022, não localizado em citação anteriormente pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4038/2022, que trata da Manifestação em

desfavorda Prefeitura Municipal de Monção/MA, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o que determina o Relatório de Instrução nº 1780/2022 – NUFIS 2 / LIDERANÇA 6 no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado/MA, disponibilizado uma cópia do Relatório de Instrução nº 1780/2022 – NUFIS 2 / LIDERANÇA 6 no SPE, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 08/08/2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 4038/2022

Natureza: Processo Administrativo - Geral

Entidade: Prefeitura Municipal de Monção/MA

Responsável: Bruno Leonardo Estrela Fernandes Sousa

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, Notifica o Senhor Bruno Leonardo Estrela Fernandes Sousa, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Monção/MA exercício financeiro 2022, não localizado em citação anteriormente pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4038/2022, que trata da Manifestação em desfavorda Prefeitura Municipal de Monção/MA, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o que determina o Relatório de Instrução nº 1780/2022 – NUFIS 2 / LIDERANÇA 6 no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado/MA, disponibilizado uma cópia do Relatório de Instrução nº 1780/2022 – NUFIS 2 / LIDERANÇA 6 no SPE, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 08/08/2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA DIAS

Processo: 1691/2020

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Origem: Município de Zé Doca

Exercício: 2019

Responsável: Herbert Costa Penha Júnior

O Conselheiro Marcelo Tavares Silva, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (Trinta) dias que, por este meio, CITA o Senhor Herbert Costa Penha Júnior, Pregoeiro, para os atos e termos do Processo nº 1691/2020-TCE, que trata da Prestação de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta do Município de Zé Doca, exercício financeiro de 2019, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades elencadas no Relatório de Instrução nº

1392/2022-SEFIS, constante no mencionado processo, vez que apresenta endereço válido no cadastro de jurisdicionados deste Tribunal e teve correspondência devolvida pelos Correios, com a informação "ausente". Fica o responsável ora citado ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do §6º, do artigo 127, da Lei Orgânica deste Tribunal, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. O presente EDITAL, será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 1392/2022-SEFIS, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, situado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 9 de agosto de 2022. Conselheiro Marcelo Tavares Silva Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA DIAS**

Processo: 4612/2018

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Origem: Município de Parnarama

Exercício: 2017

Responsável: Raimundo Silva Rodrigues da Silveira

O Conselheiro Marcelo Tavares Silva, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (Trinta) dias que, por este meio, CITA o Senhor Raimundo Silva Rodrigues da Silveira, Prefeito, para os atos e termos do Processo nº 4612/2018-TCE, que trata da Prestação de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta do Município de Parnarama, exercício financeiro de 2017, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades elencadas no Relatório de Instrução nº 990/2022-SEFIS, constante no mencionado processo, vez que apresenta endereço válido no cadastro de jurisdicionados deste Tribunal e teve correspondência devolvida pelos Correios, com a informação "não procurado". Fica o responsável ora citado ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do §6º, do artigo 127, da Lei Orgânica deste Tribunal, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. O presente EDITAL, será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 990/2022-SEFIS, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, situado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 9 de agosto de 2022. Conselheiro Marcelo Tavares Silva Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA DIAS**

Processo: 4612/2018

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Origem: Município de Parnarama

Exercício: 2017

Responsável: Francisca Márcia Guimarães Silveira Soares

O Conselheiro Marcelo Tavares Silva, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (Trinta) dias que, por este meio, CITA a Senhora Francisca Márcia Guimarães Silveira Soares, Secretária Municipal de Fazenda, para os atos e termos do Processo nº 4612/2018-TCE, que trata da Prestação de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta do Município de Parnarama, exercício financeiro de 2017, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às

irregularidades elencadas no Relatório de Instrução nº 990/2022-SEFIS, constante no mencionado processo, vez que apresenta endereço válido no cadastro de jurisdicionados deste Tribunal e teve correspondência devolvida pelos Correios, com a informação “não procurado”. Fica a responsável ora citada ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerada revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do §6º, do artigo 127, da Lei Orgânica deste Tribunal, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. O presente EDITAL, será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 990/2022-SEFIS, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, situado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 9 de agosto de 2022. Conselheiro Marcelo Tavares Silva Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA DIAS**

Processo: 396/2021

Natureza: Denúncia

Denunciante: Cidadão

Denunciado: Prefeitura Municipal de Timbiras

Exercício: 2021

Responsável: Patrícia Ravelly Cassiana Pereira da Costa – Chefe da Divisão de Compras

O Conselheiro Marcelo Tavares Silva, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias que, por este meio, CITA a Senhora Patrícia Ravelly Cassiana Pereira da Costa, Chefe da Divisão de Compras, para os atos e termos do Processo nº 396/2021-TCE, que trata de Denúncia instaurada contra o Município de Timbiras, exercício financeiro de 2021, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades elencadas no Relatório de Instrução nº 851/2021- NUFIS 2/ LÍDER 4 e no Relatório de Instrução nº. 3727/2021 – NUFIS 2/ LÍDER 4, constantes no mencionado processo, vez que apresenta endereço válido no cadastro de jurisdicionados deste Tribunal e teve correspondência devolvida pelos Correios, com a informação “não consta o número”. Fica a responsável ora citada ciente de que, não comparecendo para contestar os referidos relatórios no prazo estipulado, será considerada revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do §6º, do artigo 127, da Lei Orgânica deste Tribunal, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. O presente EDITAL, será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 851/2021- NUFIS 2/ LÍDER 4 e do Relatório de Instrução nº. 3727/2021 – NUFIS 2/ LÍDER 4 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, situado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 9 de agosto de 2022. Conselheiro Marcelo Tavares Silva Relator

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 729, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Suspensão de Substituição de Função Comissionada

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a partir de 07/08/2022, 10 (dez) dias da substituição na Função Comissionada de Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas do servidor João Carlos Pimentel Cantanhede, matrícula nº 9282, Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Folha de Pagamento I, durante o impedimento de seu titular, o servidor Francisco Moreno Dutra, matrícula nº 10496.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 728 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Suspensão e remarcação de férias de servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender 10 (dez) dias das férias regulamentares, exercício de 2022, do servidor Francisco Moreno Dutra, matrícula nº 10496, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas deste Tribunal, de 07/08 a 16/08/2022, anteriormente concedidas pela Portaria nº 630/2022, ficando o referido gozo para o período de 19/09 a 28/09/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 730 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a lotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170, publicada no Diário da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar, a partir de 04/08/2022, o servidor Raul Abreu Antunes, matrícula nº 15156, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete da Presidência deste Tribunal, no Gabinete do Conselheiro Marcelo Tavares Silva (GCONS3 MTS), conforme Memorando nº 029/2022/GAB.MTS/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 725, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Alteração de férias a servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar para o período de 03/08 a 12/08/2022, 10 (dez) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício 2022, da servidora Mikaellen Mota de Sousa, matrícula nº 13482, ora exercendo o Cargo em comissão de Assistente da Secretaria de Gestão deste Tribunal, anteriormente concedida pela Portaria nº 318/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

Extrato de Termo de Cooperação

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO E O INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4466/2022; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; CNPJ Nº 06.989.347/0001-95, OBJETO: Concessão de Estágio Supervisionado Obrigatório aos alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos técnicos ofertados pelo Convenente, doravante denominado Estagiário e por ele encaminhados à Concedente de acordo com os termos da Resolução de Estágio. PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, contados da assinatura. DATA DA ASSINATURA – 05/08/2022. São Luís, 09 de agosto de 2022. Juliana Barbalho Desterro e Silva Coelho COLIC/SUPEC-TCE/MA.

Outros

PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO REMUNERADO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

EDITAL Nº 02/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Resolução nº 300/2018 do TCE-MA, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo destinado ao provimento de vagas para estágio remunerado não obrigatório para estudantes dos cursos de graduação de nível superior e ensino profissionalizante de nível técnico, no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com a referida Resolução e as condições estabelecidas neste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo será regido por este Edital e executado pela Unidade de Gestão de Pessoas (UNGEP) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, pela Comissão de Supervisão, através do Agente de Integração contratado pelo TCE-MA.

A seleção para estágio remunerado, de que trata este Edital, compreenderá duas etapas, sendo a primeira etapa a inscrição dos candidatos no site do Agente de Integração (Empresa Super Estágios) e a segunda etapa a aplicação de Prova, de caráter eliminatório e classificatório.

O Processo Seletivo, regido por este Edital, destina-se ao provimento de vagas de estágio para alunos dos cursos de graduação de nível superior e educação profissionalizante de nível técnico.

Para estágio de curso de graduação de nível superior será formado cadastro de reserva para as seguintes áreas de conhecimento:

ENSINO	ÁREA DE CONHECIMENTO
SUPERIOR (GRADUAÇÃO)	ADMINISTRAÇÃO
	ARQUITETURA
	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
	DIREITO
	ECONOMIA
	ENGENHARIA CIVIL
	INFORMÁTICA
	JORNALISMO
	PEDAGOGIA

1.5 Para estágio de educação profissionalizante de nível técnico será formado cadastro de reserva para os

seguintes cursos:

ENSINO	ÁREA DE CONHECIMENTO
TÉCNICO	ADMINISTRAÇÃO
	ÁUDIO E VÍDEO
	INFORMÁTICA
	SAÚDE BUCAL

1.6 A contratação dos candidatos observará as diretrizes e normas deste Edital, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública, respeitada a estrita ordem de classificação.

1.7 O candidato aprovado e contratado será regido pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, pela Resolução nº 300/2018 do TCE-MA, e ficará sujeito às mesmas regras disciplinares aplicáveis aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

1.8 O candidato não poderá inscrever-se para mais de uma vaga de estágio, ainda que em nível de ensino ou área de conhecimentos diferentes.

2 DOS REQUISITOS PARA ESTÁGIO REMUNERADO

2.1 Para ingresso no estágio remunerado para os cursos de graduação de nível superior (Bacharelado), o aluno deverá, necessariamente, estar matriculado entre o 4º (quarto) e o 9º (nono) períodos, para cursos de 10 (dez) períodos; e entre o 4º (quarto) e 7º (sétimo) períodos, para cursos de 8 (oito) períodos. Os cursos de Bacharelados devem ser autorizados ou reconhecidos pelo MEC, em instituição de ensino superior pública ou privada, em turno compatível com o horário do estágio.

2.2 Para ingresso no estágio remunerado de curso profissionalizante de nível técnico, o aluno deverá, necessariamente, ter idade de no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos e estar matriculado em curso técnico autorizado ou reconhecido pelo MEC, em instituição de ensino pública ou privada e em turno compatível com o horário do estágio.

3 DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA

3.1 O estagiário remunerado receberá, por mês, uma bolsa-auxílio no valor definido no termo de contratação celebrado entre o TCE-MA e o Agente de Integração, acrescida dos benefícios definidos na Resolução nº 300/2018 do TCE-MA.

3.2 A carga horária do estágio será de 05 (cinco) horas diárias, em um único turno iniciando às 8h, perfazendo o total de 25 (vinte e cinco) horas semanais, para o estágio de ensino superior, e será de 04 (quatro) horas diárias, em turno único, perfazendo 20 (vinte) horas semanais, para o estágio de ensino técnico.

3.3 O estagiário estará coberto por seguro de acidentes pessoais, contratado pelo Agente de Integração nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788/2008.

Estagiário	Bolsa-Auxílio (R\$)	Auxílio-Transporte (R\$)
Nível Superior	1.100,00	156,00
Nível Médio	880,00	156,00

4 DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO ESTÁGIO

O candidato aprovado no Processo Seletivo para Estágio Remunerado no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de que trata este Edital, será investido no estágio desde que atenda às seguintes exigências na data da investidura:

- ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros, na forma do art. 12, § 1º da Constituição Federal;
- estar em dia com as obrigações eleitorais, quando for o caso;
- estar em dia com os deveres do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino, quando for o caso;
- possuir os documentos comprobatórios da escolaridade (conforme item 2.1 e 2.2), pré-requisitos e documentos constantes deste Edital;
- Dispor de vínculo e frequência junto à Instituição de Ensino por, no mínimo, 6 (seis) meses para conclusão do curso.
- ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do estágio/área/especialidade;

O candidato que, na data da assinatura do termo de compromisso, não reunir os requisitos enumerados no item 4.1 deste Edital perderá o direito ao estágio para o qual foi selecionado.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo para Estágio Remunerado do Tribunal de Contas do Estado do

Maranhão, o candidato deverá, após ler integralmente o Edital, realizar sua inscrição acessando o Portal do Agente de Integração – empresa Super Estágios (www.superestagios.com.br) no período fixado no item 11 deste Edital e, no formulário próprio fornecido, preencher seus dados pessoais para inscrição, seguindo as instruções quanto a salvar, enviar arquivo.

5.2 No período definido no item 11 deste Edital, a Comissão de Supervisão divulgará a lista dos candidatos aptos a participarem das provas objetiva e subjetiva (somente para os candidatos da área de informática)

5.3 O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a Super Estágios não se responsabilizam por solicitação de inscrição via internet que não seja recebida por motivo de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou qualquer outro fator que impeça a transferência de dados.

5.4 O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata, ou que não satisfaça às exigências deste Edital, terá sua inscrição cancelada e serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que seja aprovado e que o fato seja constatado posteriormente.

6 DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1 As pessoas com deficiência que pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 7.853/89 será assegurado o direito de inscrição para os cargos em Concurso Público e Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência.

6.2 Em cumprimento ao disposto no § 5º do artigo 17 da Lei nº 11.788/08, será reservado aos candidatos com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade do Processo Seletivo para Estágio Remunerado no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para cada nível de ensino e, em cada nível de ensino, para cada área de conhecimento.

6.3 Caso a aplicação do percentual de que trata o item 6.2 resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse a 20% das vagas oferecidas.

6.4 A reserva de vagas para candidatos com deficiência, não impedirá a convocação de candidatos classificados, constantes da listagem geral, para ocupação das vagas subsequentes àquelas reservadas.

6.5 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

6.6 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para aprovação.

6.7 A identificação do candidato com deficiência deverá ser feita no momento da inscrição referida no item 5.1 deste edital.

6.8 No ato da assinatura do Termo de Compromisso, o candidato com deficiência deverá declarar estar ciente das atribuições do estágio pretendido e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições.

6.9 O candidato com deficiência deverá indicar, no momento da inscrição, se deseja concorrer às respectivas vagas reservadas. A não declaração de vontade exclui-lo-á, automaticamente, da condição de candidato deficiente.

6.10 O candidato com deficiência que não realizar a inscrição, conforme instruções constantes deste Edital, não poderá entrar com recurso administrativo em favor de sua condição especial.

6.11 O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica dos candidatos com deficiência.

6.12 Quando da contratação, serão chamados os candidatos aprovados das duas listas (geral e específica), de maneira sequencial e alternada. A contratação se inicia com o primeiro candidato da lista geral, passando-se ao primeiro da lista específica, enquanto os demais serão chamados para ocupar a 12ª, a 22ª, a 32ª, e assim sucessivamente, até o limite de vagas, conforme o percentual de 10% (dez por cento).

6.13 O candidato com deficiência aprovado no Processo Seletivo, quando convocado, deverá, munido de documento de identidade original, CPF e Laudo Médico (original ou cópia autenticada), expedido no prazo de 12 (doze) meses antes do prazo da convocação, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, submeter-se à avaliação a ser realizada pela Unidade de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão do artigo 4º e seus incisos, do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, assim como se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições do estágio a ser realizado.

6.14 As vagas que não forem providas por falta de candidatos classificados no Processo Seletivo ou por reprovação na perícia médica, esgotada a listagem dos candidatos com deficiência, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem classificatória.

6.15 A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Item implicará a perda do direito a ser convocado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

6.16 O laudo médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, em nenhuma hipótese, ao candidato com deficiência.

7 DAS COMISSÕES

7.1 O Processo Seletivo contará com a Comissão de Supervisão definida em Portaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

7.2 A Comissão de Supervisão do Processo Seletivo será encarregada de supervisionar os trabalhos do processo seletivo e decidir, em única instância, sobre os casos omissos e/ou controversos que vierem a ocorrer durante todo o certame, inclusive impugnações e recursos, publicar os editais, convocações e listas previstas neste Edital.

8 DA PROVA

8.1 O processo seletivo para as áreas de ADMINISTRAÇÃO, ARQUITETURA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DIREITO, ECONOMIA, ENGENHARIA CIVIL, JORNALISMO E PEDAGOGIA será on line, composto de prova objetiva, contendo 30 (trinta) questões de múltipla escolha, sendo 10 (dez) de Língua Portuguesa, 10 (dez) de Matemática e 10 (dez) de Noções de Informática. Cada questão terá 5 (cinco) alternativas de respostas, sendo apenas 1 (uma) correta, cujo acerto corresponderá a 1 (um) ponto, observado o conteúdo programático da área, definido no Anexo I deste Edital.

8.2 Os candidatos para os cursos de Educação Profissionalizante de Nível Técnico farão provas objetivas on line, contendo 30 (trinta) questões de múltipla escolha, sendo 15 (quinze) de Língua Portuguesa e 15 (quinze) de Noções de Informática. Cada questão terá 5 (cinco) alternativas de respostas, sendo apenas 1 (uma) correta, cujo acerto corresponderá a 1 (um) ponto, observado o conteúdo programático da área, definido no Anexo I deste Edital.

8.3 Os candidatos a estágio para os cursos da área de INFORMÁTICA, realizarão prova subjetiva, on line, contendo 5 questões, cada questão valendo 2,0 (dois) pontos, observando o conteúdo programático da área, definida no Anexo I deste Edital.

8.4 A prova on-line estará disponível no site da Super Estágios (www.superestagios.com.br) e será realizada nos dias 29 e 30/08/2022, das 8h às 18horas.

8.5 A prova objetiva para as áreas de Administração, Arquitetura, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia Civil, Jornalismo e Pedagogia, bem como para os cursos das áreas de Educação Profissionalizante de Nível Técnico terão duração máxima de 1(uma) hora, tendo o candidato o tempo de 2 (dois) minutos para responder e salvar cada questão.

8.6 A prova para a área de INFORMÁTICA, será subjetiva e terá duração máxima de 2(duas) horas, tendo o candidato o tempo máximo de 24 (vinte e quatro) minutos para responder e salvar cada questão.

8.7 A prova objetiva somente poderá ser realizada uma única vez. Após o período de 1 (uma) hora estipulado para a realização da prova, a mesma será automaticamente encerrada e não serão computadas as questões não salvas.

8.8 A prova subjetiva para a área de Informática somente poderá ser realizada uma única vez. Após o período de 2 (duas) horas estipuladas para a realização da prova, a mesma será automaticamente encerrada e não serão computadas as questões não salvas.

8.9 Caso o candidato efetue logout do Sistema (seja por motivos técnicos ou por conta própria) terá apenas mais uma oportunidade de acesso à prova, sendo contabilizada como encerrada em caso de um novo logout.

8.10 As provas deverão ser realizadas exclusivamente pelo próprio candidato, não sendo permitido a participação de terceiros. Caso seja confirmada a efetivação da prova por terceiros, o candidato será excluído do processo de seleção.

8.11 Não é permitido o uso de fontes de consulta no momento da prova.

8.12 A prova on line não poderá mais ser acessada após sua conclusão.

8.13 Não será admitida a reaplicação de prova.

9 DOS RECURSOS

9.1 Da elaboração das questões e de sua correção caberão recursos para a Comissão de Supervisão Processo Seletivo no prazo de quarenta e oito horas, a contar da divulgação do gabarito preliminar, os recursos deverão

ser enviados por meio do e-mail atendimento@superestagios.com.br.

9.2 Será admitido recurso quanto:

- a) às questões da prova objetivas e gabaritos preliminares;
- b) às questões das provas subjetivas (área de Informática);
- c) ao resultado do Processo Seletivo, apenas quanto a erros de cálculo das notas.

9.3 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada questão/evento referido no item 9.2 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4 Somente serão apreciados os recursos intentados e entregues conforme as instruções contidas neste Edital.

9.5 Os recursos intentados fora do prazo e da forma estabelecidos por este Edital não serão conhecidos.

9.6 No recurso cada questão ou item deverá ser apresentado em folha separada, identificada conforme modelo a seguir:

Modelo de Identificação de Recurso

Nome do Candidato:			
Nº do Documento de Identidade:			
Nº do CPF:			
Nº da Questão:	(apenas para recursos sobre o item 9.2, “a” e “b”)		

Fundamentação e argumentação lógica:

Data:

Assinatura:

9.7 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

9.8 Não serão aceitos recursos via postal, aplicativo de mensagem, fac-símile (fax), telex, telegrama ou outros meios que não sejam os especificados neste Edital.

9.9 A Comissão de Supervisão, constitui última instância para apreciação de recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

9.10 O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos participantes das provas, independentemente de formulação de recurso individual.

9.11 Os gabaritos divulgados poderão ser alterados, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.12 O espelho da correção das provas subjetivas da área de informática, somente será disponibilizado aos candidatos mediante solicitação na forma dos itens 9.1 e 9.5

9.13 Em caso de provimento de recurso, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão sobre o gabarito definitivo, bem como sobre matéria já tratada anteriormente em grau de recurso.

9.15 Serão preliminarmente indeferidos os recursos:

cujo teor desprezite a Comissão de Supervisão, a banca examinadora, a empresa Super Estágios ou a Unidade de Gestão de Pessoas (UNGEP) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

que estejam em desacordo com as especificações e instruções contidas neste Edital;

sem fundamentação, ou com fundamentação inconsistente, ou incoerente.

9.16 As decisões dos recursos serão levadas ao conhecimento dos candidatos por meio do Portal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (www.tce.ma.gov.br) e da Super Estágios (www.superestagios.com.br) e ficarão disponíveis pelo prazo de sete dias, a contar da data de publicação do respectivo Edital ou Aviso.

10 DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

10.1 Os resultados serão publicados no Portal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (www.tce.ma.gov.br) e da empresa Super Estágios (www.superestagios.com.br) em conformidade com o cronograma oficial constante do item 11 deste Edital, obedecendo à ordem de classificação dos candidatos em cada nível de ensino e, em cada área de conhecimento, constantes no Anexo I deste Edital.

10.2 Será considerado habilitado o estudante que obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total das questões da prova objetiva, e no caso dos candidatos para a área de informática, considerar-

se-á desclassificado do Processo Seletivo se não obtiver nota igual ou maior que 6,0 (seis).

10.3 Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, resultante da soma da pontuação da prova objetiva e em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios para os cursos das áreas de ADMINISTRAÇÃO, ARQUITETURA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DIREITO, ECONOMIA, ENGENHARIA CIVIL, JORNALISMO E PEDAGOGIA, bem para os cursos de Educação Profissionalizante de nível técnico:

- a) Possuir maior nota na prova de Língua Portuguesa;
- b) Ter a maior idade.

10.4 Para os candidatos da área de Informática, o desempate obedecerá aos seguintes critérios, em ordem sucessivas:

- a) maior número de períodos já cursados;
- b) maior idade;
- c) menor número de ordem de inscrição no processo seletivo.

10.5 Os candidatos, em ordem crescente de classificação no certame, poderão ser convocados, no interesse da Administração, para assinatura de Termo de Compromisso, durante o período de validade do certame, o qual será firmado somente após análise da seguinte documentação:

- a) certidão de quitação eleitoral, se for o caso;
- b) certificado de reservista ou equivalente, para candidatos do sexo masculino, se for o caso;
- c) declaração de instituição de ensino superior de matrícula do candidato, do 4º período ao 7º período dos cursos de Bacharelado cuja duração sejam de 8 (oito períodos) e do 4º ao 9º período cujos cursos de Bacharelado tenham duração de 10 períodos, de forma que no ato da convocação o candidato convocado deverá dispor de vínculo e frequência junto a instituição de ensino, por, no mínimo, 6 (seis) meses para a conclusão do curso, como requisito para poder assumir o estágio, tendo sido emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da convocação, possuindo assinatura e carimbo da instituição e/ou autenticação digital.
- d) declaração da Instituição de Ensino de que se encontra matriculado em curso profissionalizante de nível técnico já iniciado.

10.6 O Termo de compromisso observará as disposições da Resolução nº 300/2018 do TCE-MA.

10.7 O candidato que for convocado e não comparecer na data determinada para formalizar a assinatura o Termo de Compromisso será considerado desistente, seguindo à contratação do próximo classificado.

11 DO CRONOGRAMA

DATA	EVENTOS
09/08/2022	Publicação do Edital
10/08/2022	Abertura das inscrições no ambiente virtual
22/08/2022	Encerramento das inscrições no ambiente virtual
24/08/2022	Divulgação da lista de convocação para a realização das provas (item 5.2 do Edital)
29 e 30/08/2022	Realização das Provas on line
02/09/2022	Divulgação dos Gabaritos das Provas Objetivas
05 e 06/09/2022	Recursos contra questão de prova e/ou gabarito
13/09/2022	Divulgação do julgamento dos recursos
14/09/2022	Divulgação do Resultado Preliminar
15 e 16/09/2022	Recurso Resultado Preliminar
23/09/2022	Divulgação do Resultado Final

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

12.2 A legislação com vigência após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ela posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do Processo Seletivo.

12.3 O prazo de validade do Processo Seletivo será de um ano, contado da publicação de sua homologação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Maranhão.

12.4 O prazo de validade do estágio remunerado e suas prorrogações serão conforme previsto na Resolução nº

300/2018 do TCE-MA.

12.5 O Tribunal poderá homologar, por atos diferentes e em épocas distintas, o resultado final do curso deste Processo Seletivo.

12.6 O presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE-MA, por intermédio da Unidade de Gestão de Pessoas, reserva-se o direito de proceder às convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes.

12.7 A contratação e formalização do Termo de Compromisso de Estágio do candidato aprovado/classificado será executada pelo Agente de Integração.

12.8 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo será de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas, por telefone ou e-mail, informações relativas ao resultado do Processo Seletivo.

12.9 Em caso de alteração/correção dos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato, sexo, data de nascimento, etc.) constantes no Formulário de Inscrição, o candidato deverá efetuar pessoalmente a atualização dos dados pessoais, que serão acatadas após manifestação da Comissão de Supervisão.

12.10 Será de responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for convocado, perder o prazo para assumir a vaga, caso não seja localizado.

12.11 O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Super Estágios não se responsabilizam por eventuais prejuízos aos candidatos decorrentes de:

- a) endereço eletrônico errado ou não atualizado;
- b) endereço residencial errado ou não atualizado;
- c) endereço de difícil acesso;
- d) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas, decorrentes de informação errônea de endereço por parte do candidato;
- e) correspondência recebida por terceiros.

12.12 A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a convocação ou lotação do candidato, em todos os atos relacionados ao Processo Seletivo, quando constatada a duplicidade ou multiplicidade de inscrições do mesmo candidato, a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

12.13 Comprovada a inexistência ou irregularidades descritas no item 12.11 deste Edital, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal.

12.14 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as provas correspondentes, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado.

12.15 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

12.16 As despesas relativas à participação do candidato no Processo Seletivo e à sua apresentação para lotação e exercício correrão às expensas do próprio candidato.

12.17 O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo.

12.17 O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação do Processo Seletivo.

12.18 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecurável, pelos membros da Comissão de Supervisão do Processo Seletivo.

São Luís-MA, 08 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ENSINO SUPERIOR NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO, ARQUITETURA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS,
DIREITO, ECONOMIA, ENGENHARIA CIVIL, JORNALISMO e PEDAGOGIA

Língua portuguesa

Leitura e interpretação textual. Coesão e coerência. Denotação e conotação. Figuras de linguagem. Vícios de linguagem. Fonética e fonologia: ortografia. Acentuação gráfica. Crase. Morfologia: classes de palavras e suas flexões. Sintaxe: pontuação, regência verbal e nominal, colocação pronominal. Correspondência administrativa: declaração, requerimento, memorando, ofício, portaria, relatório, ata e demais tipos de comunicação

administrativa.

Matemática

Equação do 1º grau. Média aritmética simples. Noções de geometria: forma, perímetro, área, volume, teorema de Pitágoras. Números inteiros. Números racionais. Operações e propriedades. Raciocínio Lógico. Porcentagem. Regra de três. Juros simples. Razão e proporção. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Representação fracionária e decimal. Resolução de situações-problema. Sistema métrico: medidas de tempo, comprimento, superfície e capacidade.

Noções de informática

Componentes básicos do computador: hardware e software. Arquitetura básica de computadores: unidade central, memória. Periféricos: impressora, scanners, pendrives, discos ópticos, discos externos. Sistemas operacionais. Windows 10: uso do teclado, uso do mouse, janelas e botões, diretórios e arquivos, uso do Windows Explorer: tipos de arquivo, criação, localização, cópia de arquivos para outros dispositivos e cópias de segurança, uso da lixeira para remover e recuperar arquivo. LibreOffice (Calc, Draw, Writer, Impress): conceitos, características, funcionalidades, ícones, atalhos de teclado, uso dos recursos. Internet: navegadores e suas funções.

ENSINO SUPERIOR NA ÁREA DE INFORMÁTICA

JAVA

Introdução ao Java: Variáveis primitivas e controle de fluxo: declaração de variáveis, tipos primitivos e valores, casting, estruturas de decisão, estruturas de repetição, break, continue, escopo das variáveis. Orientação a objetos básica: Classes, objetos, acesso a objetos por referência, atributos de uma classe, métodos, Arrays, encapsulamento, getters e setters, construtores, modificadores de acesso. Herança, polimorfismo, classes abstratas, métodos abstratos, interfaces, imutabilidade. Exceções e controle de erros: Capturando exceções, tipos de exceções, uso do try, uso do catch, uso do finally, tratando vários erros no mesmo método. API's do Java: java.Lang.Object, java.Lang.Integer, java.Lang.String, java.Lang.Math, java.util.Date, java.util.Calendar, java.util.GregorianCalendar. Collections: java.util.List, listas com Generics, ordenação de coleções, java.util.Set, principais interfaces da java.util.Collection, percorrendo coleções, java.util.Iterator, java.util.Map. Banco de dados e JDBC: Conexões em Java, consultas, incluindo registros no banco de dados, alteração de dados, remoção de dados.

EJB

Primeiros Passos: Persistência(conceitos), configuração do JPA, o arquivo persistence.xml, JTA data sources, NON-JTA datas sources, configurando datas sources no Wildfly. Mapeamento Objeto Relacional: Mapeando uma entidade, mapeando uma entidade a uma tabela do banco de dados, mapeando atributos simples, mapeando datas, definindo a estratégia de geração de chaves primárias, métodos de callback das entidades. Relacionamentos entre Entidades: Relacionamento um para muitos e muitos para um (unidirecional e bi direcional), relacionamentos um para um (unidirecional e bi direcional), relacionamentos muitos para muitos (unidirecional e bi direcional). Stateless Sessions Beans: Definindo um Stateless Session Bean, interfaces locais, interfaces remotas, obtendo uma referência ao Entity Manager, operações com o Entity Manager(inserir, alterar, remover), executando consultas com JPQL, passagem de parâmetros, Named Queries, Native Queries, Typed Queries, Joins, resultados complexos (tuplas e construtores), projections, ordenação, criteria, ciclo de vida das entidades JPA, operações em cascata, lazy loading, eager loading.

SQL E BANCO DE DADOS

Consultas: cláusulas select, where, order by, group by, funções de agrupamento, distinct, limit, having, case. Relacionamentos: Chaves Estrangeiras, chaves Primárias, one to one, one to many, many to one, many to many. Subqueries, Joins e Unions: Subqueries, joins, unions.

ENSINO PROFISSIONALIZANTE DE NÍVEL TÉCNICO (MÉDIO)

Língua Portuguesa

Tipologia textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego das classes de palavras. Emprego do sinal indicativo de crase. Pontuação. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Significado das palavras. Correspondência administrativa: declaração, requerimento, memorando, ofício, portaria, relatório, ata e demais tipos de comunicação administrativa.

Noções de informática

Componentes básicos do computador: hardware e software. Arquitetura básica de computadores: unidade central, memória. Periféricos: impressora, scanners, pendrives, discos ópticos, discos externos. Sistemas operacionais. Windows 10: uso do teclado, uso do mouse, janelas e botões, diretórios e arquivos, uso do

Windows Explorer: tipos de arquivo, criação, localização, cópia de arquivos para outros dispositivos e cópias de segurança, uso da lixeira para remover e recuperar arquivo. LibreOffice (Calc, Draw, Writer, Impress): conceitos, características, funcionalidades, ícones, atalhos de teclado, uso dos recursos. Internet: navegadores e suas funções.

Secretaria de Fiscalização

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO SEFIS/NUFIS II Nº 17/2022, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a realização do levantamento nacional de transparência pública, objeto do acordo de cooperação firmado entre o Tribunal de Contas, o CONACI e a ATRICON, visando a promoção de ações voltadas à ampliação da transparência das informações produzidas e/ou custodiadas pelo Poder Público.

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2022, celebrado entre os Tribunais de Contas, o Conselho Nacional de Controle Interno, o IRB, o CNPTC, a ABRACOM e a ATRICON visando à implementação do Programa Nacional de Transparência Pública;

CONSIDERANDO o disposto no caput e no § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que reforça o dever dos órgãos e entidades públicas promoverem a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO que é competência dos Tribunais de Contas fiscalizar o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente quanto à transparência da gestão fiscal, conforme alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, Lei da Transparência, e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, bem como o cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), e da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos, entre outros normativos;

CONSIDERANDO as diretrizes aprovadas no Plano Bienal de Fiscalização quanto a transparência da gestão pública;

CONSIDERANDO que o escopo do presente programa de transparência propõe-se a avaliar os portais dos poderes executivos, legislativos, judiciários, ministério público, tribunal de contas e defensoria pública e que a abrangência variará conforme critérios estabelecidos pelo tribunal de contas;

O Secretário de Fiscalização, no uso de suas atribuições funcionais e regulamentares,

RESOLVE:

Art.1º Determinar, a título de ação específica, que sejam avaliados dentro do Programa Nacional de Transparência Pública, os Portais da Transparência e/ou sítios oficiais do Poder Executivo e Legislativo, listado no Anexo I, Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública.

Art.2º Os critérios que serão utilizados foram construídos a partir das recomendações estabelecidas pela Atricon na Resolução nº 09/2018 as quais foram submetidas a atualizações e adaptações. A quesitação está consolidado Anexo Único – Matriz com os critérios de avaliação.

Art. 3º Além dos diplomas legais, a ATRICON lançou a Cartilha da Transparência que tem por objetivo servir de norte e mecanismo de uniformização de entendimento para os Tribunais de Contas, bem como se apresentar como instrumento de orientação e fomento à transparência voltada aos gestores públicos.

Art. 4º Os trabalhos de exame dos portais será realizado pelos Auditores e Técnicos de Controle Externo do TCE/MA, os dados serão consolidados pela Atricon e a divulgação ocorrerá em evento designado para esse fim.

Art.5º Esta ordem de serviço entra em vigor em 09 de agosto de 2022, revogando a Ordem de Serviço nº 16 da SEFIS, de 05 de agosto de 2022.

FÁBIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO